

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-  
FCECON. ASSUNTO: ERRATA DA PORTARIA  
N.º0197/2019 PUBLICADO NO D.O.E Nº34.092 EM  
25/09/2019.**

Onde se lê:

Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Leia-se:

Considerando que o art. 24, XVI da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática e pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

Onde se lê:

nos termos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

Leia-se:

nos termos art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93;

Manaus, 03 de outubro de 2019.

Gerson Antônio dos Santos Mourão  
Diretor Presidente